

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Abril de 2016.

37

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01 DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para a realização de melhoria emergencial nas condições de captação de água para abastecimento Público e melhorias operacionais em captação para este fim as concessionárias públicas, autarquias, serviços autônomos de água e esgoto e concessionárias privadas que prestem serviço de abastecimento público regulamentado por contrato de concessão.*

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Nº 248/2002, de 26/06/2002 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/2004, que aprovou o seu Regulamento, e considerando:

Que a água é um bem cultural e social indispensável à sobrevivência e à qualidade de vida da população;

O Regime de escassez hídrica decorrente da prolongada estiagem que a Região Sudeste do Brasil, na qual o Estado do Espírito Santo encontra-se inserido, vem sofrendo;

A urgência na tomada de decisões voltadas à manutenção do abastecimento público de água diante de eventos de escassez hídrica e de agravamento da qualidade da água a ser captada.

A Lei Federal Nº 11.445/ 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

As Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - Nº 005/2005 e Nº 014 /2006, que estabelecem critérios gerais sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do estado do Espírito Santo;

As Instruções Normativas IEMA Nº 19/2005 e Nº 007/2006, que estabelecem respectivamente os procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos, assim como critérios de outorga para a diluição de efluentes em corpos de água do domínio do estado do Espírito Santo;

A importância do Saneamento no que tange ao interesse social, visando o controle de doenças e outros agravos, a proteção do meio ambiente, e consequente melhoria da qualidade de vida da população;

Que, pela sua essência, obras de saneamento propiciam efeitos sociais e ambientais positivos, mas caso sejam mal projetadas, construídas e/ou operadas trazem efeitos ambientais negativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As concessionárias públicas, autarquias, serviços autônomos de água e esgoto e concessionárias privadas que prestem serviço de abastecimento público, regulamentado por contrato de concessão ficam dispensadas de Licenciamento Ambiental para a execução de obras de infraestrutura emergenciais, visando à melhoria da captação de água para abastecimento Público e melhorias em captação para este fim, quando for declarado Cenário de Alerta estabelecido pela Agência Nacional das Águas (ANA), ou Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). Parágrafo único: Fica incluída nesta Instrução Normativa a execução de ações de limpeza e desassoreamento das captações, caso seja necessária à mudança provisória do ponto de captação no mesmo manancial, esta deverá ser previamente autorizada pela ANA ou AGERH.

Art. 2º. Enquadram-se nesta instrução Normativa os mananciais que apresentem vazão abaixo do nível crítico, considerando valores inferiores a vazão Q90, e com situação de emergência declarada pela ANA ou AGERH.

Parágrafo Único. Enquadram-se no Art. 2º mananciais cujo processo de assoreamento dificulte ou impossibilite a captação em baixa vazão, devendo a empresa providenciar a limpeza do ponto de captação.

Art. 3º. Caso seja constatada a necessidade de utilização de barramentos, enrocamento ou ressaltos provisórios em cursos d'água, com finalidade de manutenção do nível para captação, a estrutura instalada deve ser retirada do leito do manancial após a regularização da vazão Q90 ou quando cessar o Cenário de Alerta estabelecido pela ANA ou AGERH.

Art. 4º. As intervenções previstas nesta instrução deverão ser realizadas com acompanhamento de responsável técnico habilitado, onde a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser mantida em arquivo para consulta.

Art. 5º Em caso de intervenções em cursos d'água sob jurisdição Federal ou Estadual, as empresas responsáveis pela execução dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão, respectivamente identificar a ANA ou AGERH, mantendo em arquivo a manifestação daquele órgão.

Art. 6º. Situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser submetidas a análise do IEMA que, caso entenda necessário, remeterá a questão a deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de março de 2016.

**Albertone Sant'Ana Pereira**

Diretor Presidente

**Protocolo 226106**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41 - S, DE 22 DE MARÇO DE 2015.**

**A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA,** Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º- LOCALIZAR,** nos termos do Inciso II do Art. 35 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública, **GERUSA BUENO ROCHA,** número funcional 2792362, ocupante do cargo efetivo de Agente em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, na Unidade de Conservação - Monumento Natural Estadual Serra das Torres, a partir 02.02.2016.

Cariacica, 22 de março de 2015.

**ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**Protocolo 226329**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**PORTARIA Nº 026-S, de 01 de abril de 2016.**

**RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTAGIÁRIA:**

- MORIÁ DOS SANTOS TEIXEIRA - a partir de 24/03/2016.

Vitória, 01 de abril de 2016.

**CATARINA LABORE PELACANI GAVA**

Assessora Especial - SEDURB

**Protocolo 226134**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 041/2013**

PROCESSO Nº **64195961**  
**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de CONCEIÇÃO DA BARRA -

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por 30 (trinta) dias, a contar de **30/03/2016** até **28/04/2016**.

Vitória/ES, 29 de março de 2016.

**JOÃO CARLOS COSER SEDURB**

**Protocolo 226128**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 013/2013**

PROCESSO Nº **58619879**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **31/03/2016** até **30/03/2017**. Vitória/ES, 30 de março de 2016

**JOÃO CARLOS COSER SEDURB**

**Protocolo 226347**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 014/2013**

PROCESSO Nº **60746491**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **31/03/2016** até **30/03/2017**.

Vitória/ES, 30 de março de 2016

**JOÃO CARLOS COSER SEDURB**

**Protocolo 226358**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 042/2013**

PROCESSO Nº **62113038**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **31/03/2016** até **30/03/2017**.

Vitória/ES, 30 de março de 2016

**JOÃO CARLOS COSER SEDURB**

**Protocolo 226366**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 040/2013**

PROCESSO Nº **61500380**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Boa Esperança

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, a contar de **31/03/2016** até **30/09/2016**.

Vitória/ES, 30 de março de 2016

**JOÃO CARLOS COSER SEDURB**

**Protocolo 226406**